



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER

Processo Administrativo n. 643/2025 – Dispensa nº 71/2026

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Compras e Licitações

Requerente: Secretaria de Educação

Assunto: Processo de Dispensa

**DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. MANUTENÇÃO
VEICULAR. POSSIBILIDADE.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, tombado sob o n. 643/2025, dispensa de licitação nº 71/2026, na qual pretende “**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA O ÔNIBUS ESCOLAR PLACA IVW 3248, DA FROTA DE MORRINHOS DO SUL/RS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”.

O processo resta instruído com autorização da autoridade superior, termo de formalização da demanda, pesquisa de preços mercadológicos, estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), dotação, aviso de dispensa, imagens do hodômetro, memorando do setor de compras e licitações, documentos habilitatórios e justificativa da escolha.

Ato contínuo, o setor de projetos e contratos impulsionou o expediente para controle prévio de legalidade da contratação por dispensa de licitação.

É a síntese, passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sobre aspectos estritamente jurídicos, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Também pouco cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, des-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

taco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada, ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

"[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal.

Esclareço, também, que a verificação da assessoria jurídica terá por base as informações prestadas pelos setores técnicos e especializados da Administração Pública, por meio dos documentos acostados ao feito, tendo-os como autênticos.

Avançando ao mérito do expediente, trata-se de pretensão da Administração em realizar contratação direta, através dos institutos jurídicos da dispensa de licitação, "**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA O ÔNIBUS ESCOLAR PLACA IVW 3248, DA FROTA DE MORRINHOS DO SUL/RS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**", cuja análise jurídica também se revela pressuposto instrutório à contratação direta, vide termos do art. 72, inc. III, da norma de regência, vejamos:

Lei n. 14133/2021:

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pois bem, conforme preconiza o art. 37, inc. XXI, da CF/88, é de notório conhecimento que, **em regra**, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de procedimento licitatório, **sendo exceção não licitar**, por meio das contratações diretas de dispensa e de inexigibilidade. Desse modo, a licitação pode ser dispensada ou inexigida quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico, são enquadráveis nas previsões dos permissivos legais.

Constituição Federal:

Art. 37 [...] XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Secretaria demandante, tendo em vista a emergência, requisitou a contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei n. 14133/2021, IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Neste esboço, nota-se que a pretensão da Administração pela contratação direta tem por base a necessidade da **“CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA O ÔNIBUS ESCOLAR PLACA IVW 3248, DA FROTA DE MORRINHOS DO SUL/RS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”**.

Sobreleva elucidar a justificativa contida no termo de referência, *in verbis*:

[...]

A presente justificativa visa embasar tecnicamente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei nº 14.133/2021, para atender à necessidade imediata de aquisição de peças e da mão de obra especializada para manutenção do ônibus escolar placa IVW 3248, pertencente à Secretaria Municipal de Educação. O veículo encontra-se inoperante em função da falha do componente, impedindo sua utilização no transporte diário dos estudantes. Considerando que o transporte escolar é um serviço essencial e contínuo, a execução do reparo é imprescindível para garantir a segurança, a regularidade das atividades escolares e a manutenção da frota em condições adequadas de operação. A contratação direta justifica-se pela necessidade emergencial de restabelecer o veículo à operação com a maior brevidade possível, bem como pela especificidade técnica do serviço, que requer profissionais qualificados. Assim, a execução do reparo representa medida indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de transporte escolar, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

[...]”.

Com base no exposto, tendo em vista à necessidade e urgência, para a execução, é o que preceitua o Art.75, inc. II da Lei 14.133/2021, *infra*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Veja-se que a norma permissiva com a nova redação dada pelo Decreto nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021 delineou o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Lei n. 14133/2021:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Pertinente aos documentos que formalizam a demanda e aos documentos técnicos, dando conta da contratação para serviços que não ultrapassem R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Nota-se que a contratação almejada e com base nos orçamentos acostados aos autos dão conta que o valor não ultrapassa os R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, ou seja, podendo ser enquadrado nos termos do Art.75, §7º, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art.75

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

III – DA CONCLUSÃO

Face o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tem-se que a pretensão de contratação direta, fundada na dispensa de licitação, possui legalidade, **podendo dar prosseguimento ao feito.**

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, 19 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS MARTINS ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/RS 86.178

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X8G**XOY****42K****WG4**